



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

LEI Nº 2.752/2007, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

CRIA O NÚCLEO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA – NUPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo Municipal** e,

O Senhor **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei ;

Art. 1º - Fica criado o **NÚCLEO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA – NUPES** -, ligado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, obedecendo aos dispositivos da Lei Complementar Nº 120/07 – Plano Diretor Participativo do Município de Tangará da Serra - nos Artigos 175 ao 179, também à Lei 2.460/05, que institui a Política Municipal de Economia Solidária.

Art. 2º - Compete ao Núcleo de Participação Social e Economia Solidária – NUPES:

I – Instituir um espaço de referência à Participação Social e Economia Solidária, com estrutura física e recursos humanos responsáveis pela coordenação dos trabalhos no município.

II – Coordenar o processo participativo e de controle social municipal, incluindo a organização de audiências públicas, seminários e conferências, quando lhe for de competência.

III – Organizar administrativamente os Conselhos Municipais, zelando pela legalidade e participação efetiva da sociedade organizada.

IV – Promover a formação e capacitação de agentes sociais inseridos nos espaços públicos participativos implementados pelo poder público municipal.

V – Realizar a gestão financeira do Programa Municipal de Economia Solidária em Desenvolvimento e Programa Municipal de Gestão Participativa.

VI - Incentivar a organização popular estimulando o associativismo e cooperativismo em seu alcance político, social, econômico e ambiental.

VII – Buscar viabilização de empreendimentos solidários, diagnosticando, planejando e acompanhando as alternativas de fomento.

VIII - Integrar com as Instituições de Ensino Superior, ações para estimular empreendimentos através de pesquisas acadêmicas, Congressos, Fóruns,



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

Encontros, Seminário e debates, que possibilitem troca de experiências com outras localidades e com profissionais de outras instituições.

IX – Organizar publicações e periódicos científicos para incentivar pesquisas e apresentar as experiências em participação social e economia solidária no município.

X – Criar a Comissão Municipal de Economia Solidária para a avaliação e acompanhamento da aplicação dos recursos disponibilizados na Lei Orçamentária Anual para o associativismo e cooperativismo que gerem trabalho e renda.

XI – Estabelecer os critérios para o fomento a associações e cooperativas de economia solidária no município de Tangará da Serra.

XII – Realizar parcerias para a implantação de incubadora de empreendimentos solidários no município de Tangará da Serra.

XIII - Atender todas as organizações sociais do município, trabalhando no encaminhamento ou resolução de suas demandas.

Art. 3º - Todos os equipamentos e materiais permanentes pertencentes aos Conselhos Municipais serão disponibilizados ao NUPES para desenvolvimentos de suas atividades.

Parágrafo único - Os equipamentos e materiais permanentes utilizados para manutenção dos Conselhos Municipais, pertencentes às Secretarias Municipais, também serão disponibilizados ao NUPES.

Art. 4º - O Município de Tangará da Serra, com o acompanhamento do NUPES, poderá firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas, com finalidade de viabilizar a execução de suas atividades.

Art. 5º - Poderão fazer parte do NUPES instituições públicas e/ou privadas através de termo de parceria sem ônus para o Município de Tangará da Serra, no desenvolvimento das atividades descritas no Art. 2º.

Art. 6º - O NUPES será coordenado por servidor designado mediante Portaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - No prazo de até 01 (um) ano da vigência desta Lei, a Comissão Municipal de Economia Solidária deverá ser transformada em Conselho Municipal de Economia Solidária, através de Lei específica, conforme Lei nº 2.460/05.

Art. 8º - O Núcleo de Participação Social e Economia Solidária – NUPES – terá caráter permanente, como um dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática (SMPGD), conforme Lei Complementar Nº 120/07.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, 31º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Prefeito Municipal

ERIKO SANDRO SUARES
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação, em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br